

LEI Nº 533, DE 03 DE ABRIL DE 1995

Autoriza a aquisição e doação de terreno
para instalação de Indústria

O Poder Legislativo de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de São João, Estado do Paraná, autorizado a adquirir uma área de terras com aproximadamente 10.000 m² (dez mil metros quadrados), nas proximidades do trevo da PR 281, saída para Vila Paraíso, no Município de São João, Estado do Paraná e efetuar doação para a empresa CERÂMICA SANTIAGO LTDA; estabelecida na Av. Paraná, s/n, Município de São João, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CGC /MF Nr. 72.332.860/0001-44.

Art. 2º Os proprietários não poderão alienar a qualquer título, a área haviada por doação antes de implantar a industria, ficando a referida vinculada ao Município pelo prazo de 10(dez) anos a contar da data da doação.

Parágrafo único. Após a instalação da industria, mediante a concordância do Executivo, assegurada a continuidade do funcionamento da mesma, poderá realizar-se a transferência a terceiros da área adquirida por doação, aplicando – se aos sucessores as condições exigidas ao donatário.

Art. 3º Concretizada a doação a donatária terá o prazo de 1 (um) ano para instalar e iniciar as atividades e em igual prazo se houver paralização das atividades implicara na reversão do Município da área respectiva, sem direito a indenização, ressalvando o direito de remoção das instalações e edificações, em prazo a ser estabelecido pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O Executivo Municipal poderá prorrogar o prazo estabelecido neste Artigo, desde que as razões justificáveis o exijam.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, em 03 de abril de 1995.

RENATO CARANHATO CANAN
Prefeito Municipal

Registra-se e pública-se
Em data supra

ROQUE DARI HARTMANN
Dir. Depto de Adm.